



# Euclides da Cunha Paulista

CGC 67.662.437/0001-61

Fone: (0182) 83-1121

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19.285-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

## LEI MUNICIPAL No 116/96 DE 15/01/96.

(Autoria: Prefeito Municipal)

Dispõe sobre: "Estabelece normas para criação composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Educação".

**JOSE CARLOS MENDES, Prefeito Municipal** de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**ARTIGO 1º** - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado constituído de acordo com as normas traçadas nesta Lei, de natureza normativa, consultiva e deliberativa do sistema municipal de ensino.

**PARAGRAFO 1º** - A função normativa e deliberativa, de competência do Conselho Estadual de Educação, só poderá ser exercida pelo Conselho Municipal de Educação mediante prévia delegação de competência, a partir de expressa solicitação, respeitadas as diretrizes básicas da educação nacional e estadual:

**PARAGRAFO 2º** - A atuação e representação dos integrantes do Conselho Municipal de Educação visará ao interesse maior dos educandos e servirá de apoio aos legítimos avanços e realizações educacionais requeridos pela comunidade.

**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal de Educação terá autonomia no cumprimento de suas atribuições e dotação orçamentária própria restrito às necessidades essenciais ao seu funcionamento.

**PARAGRAFO UNICO** - A atividade dos Conselheiros é considerada serviço comunitário relevante e não será remunerada.

**ARTIGO 3º** - O Conselho Municipal de Educação, na sua composição deverá garantir a representatividade dos diversos segmentos educacionais do Município, bem como de outros setores representativos da comunidade:

I - será composta por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, sendo que 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal, e os outros membros e seus respectivos suplentes indicados pelas instituições, e serão nomeados por ato do Poder Executivo.

II - a duração do mandato de cada Conselheiro será de 06 (seis) anos, sendo que de 02 (dois) em 02 (dois) anos serão renovados 1/3 (um terço) dos componentes do Conselho, de acordo com as normas a serem estabelecidas no Regimento Interno;



# Euclides da Cunha Paulista

CGC 67.662.437/0001-61

Fone: (0182) 83-1121

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19.285-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

III - a representatividade do Conselho deverá contemplar:

- representante dos ocupantes do Quadro do Magistério Estadual;
- representante dos ocupantes do Quadro de Magistério Municipal;
- representante dos diretores das Escolas Públicas;
- representante das Associações de Pais e Mestres ou de Conselheiros de Escolas;
- representante do Setor Municipal de Educação.

IV - O CME não é um órgão administrativo de execução das políticas educacionais. Após a aprovação do Plano Municipal de Educação, a sua execução caberá ao Setor Municipal de Educação e Cultura, e o colegiado fará o acompanhamento e a avaliação;

V - O presidente e o vice-presidente serão escolhidos mediante processo eletivo por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleito;

VI - Será assegurado ao CME pessoal cedido pela Prefeitura Municipal para as funções de assessoria e secretaria, por indicação de seu Presidente, bem como um recinto para o seu funcionamento; a estrutura administrativa, financeira e técnica será regulado pelo Regimento Interno elaborado pelo Conselho.

**ARTIGO 4º** - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - Colaborar com o Poder Público Municipal na formação da política e na elaboração do plano Municipal de educação;

III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria de educação;

IV - Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V - Exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;

VI - Assistir e orientar os poderes públicos na condução de assuntos educacionais do Município;

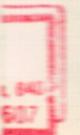
VII - Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII - Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, do Município;

IX - Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI - Pronunciar-se no tocante a instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situado no Município;





# Euclides da Cunha Paulista

CGC 67.662.437/0001-61

Fone: (0182) 83-1121

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19.285-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

XII - Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII - Elaborar e alterar seu regimento;

ARTIGO 5º - Nenhum dos membros do Conselho poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

ARTIGO 6º - As reuniões do CME poderão ser ordinárias e extraordinárias.

I - As reuniões ordinárias serão trimestrais e convocadas pelo Presidente;

II - As reuniões extraordinárias ocorrerão em casos de urgência ou por proposta de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

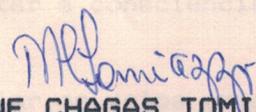
ARTIGO 7º - As deliberações de CME constarão de ata, serão tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista,  
aos 15 dias do mês de Janeiro do ano de 1.996.-

  
JOSE CARLOS MENDES  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.-

  
MARLENE CHAGAS TOMIAZZI  
Secretária